



DECRETO Nº 9.084 DE 09 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 6.672, DE 30 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU O "BANCO EMERGENCIAL DE RAÇÕES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos, responsabilidades e competências para a efetiva operacionalização da Lei n. 6.672, de 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o "Banco de Rações" a cães e gatos em situação de abandono e abrigo;

DECRETA:

Art. 1º Este documento regulamenta a Lei Municipal nº 6.672, de 30 de abril de 2021, que instituiu o Banco Emergencial de Rações para cães e gatos em situação de abandono e abrigo destinadas a Organizações não Governamentais ("ONGs") e protetores independentes previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável (SMADESS) e que estejam em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável (SMADESS) será o órgão responsável pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Programa "Banco de Rações".

Art. 3º Fica o Município de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável (SMADESS), autorizada a receber, em



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

qualquer tempo, doações de rações e acessórios para animais que estão sob a tutela de Organizações Não Governamentais (ONGs).

Art. 4º Ao “Banco de Rações” incumbirá:

I – proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, proveniente de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios para protetores independentes, Associações, ONGs e Sindicatos, devidamente cadastrados no Município de Cuiabá, que acolham animais em estado de abandono e/ ou maus tratos, com a finalidade de recuperação e pré-adoção;

III – incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de defesa e proteção dos animais no Município de Cuiabá/MT.

Art. 5º O “Banco de Rações” também poderá:

I – coletar acessórios para animais, como coleiras, guias, roupas, remédios, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, proveniente de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

c) órgãos públicos; e

d) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - distribuir os acessórios coletados aos respectivos beneficiários.

Art. 6º No tocante ao recebimento de alimentos deverão ser observados os seguintes quesitos:

I - os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II – serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

III – o recebimento será feito por um servidor indicado da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, mediante assinatura de termo de doação, podendo ocorrer na sede administrativa da SMADESS ou local indicado por esta Secretaria;

IV – poderão ser feitos termos de parcerias entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável e mercados, supermercados, agropecuárias, indústrias e similares, para a arrecadação dos itens a serem doados, sendo que, neste caso, servidor da SMADESS marcará dia específico para a coleta dos itens diretamente no local;

V – o material recebido será armazenado na SMADESS ou local por ela designado até que ocorra a destinação.

Parágrafo Único. Itens não condizentes com as características estabelecidas serão rejeitados.

Art. 7º A doação será concretizada e formalizada mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo a ser disponibilizado pela SMADESS.

Art. 8º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por este Decreto, será realizada pela equipe da SMADESS, podendo ser destinados:

I – aos protetores independentes e devidamente cadastrados no Município de Cuiabá/MT;





II – às Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas no Município de Cuiabá/MT;

III – aos Sindicatos ligados à causa animal, devidamente constituídos e cadastrados no Município de Cuiabá/MT.

§ 1º Deve ser feito um cadastro dos beneficiários elencados neste artigo diretamente na SMADESS, manifestando o interesse em receber os itens em doação, devendo os beneficiários estar em conformidade com a Lei do Bem Estar Animal (Lei n.º 436/2.017), atendendo, especialmente, aos artigos 10, 11, 16, 19, dentre outros dispositivos desta Lei Municipal.

§ 2º Após o cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados na SMADESS ou outro local devidamente indicado por esta Secretaria, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 09 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br